

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal

Grandes Opções do Plano e Orçamento 2021



Santa Marta
de Penaguião

SANTA MARTA
PADROEIRA DA REGIÃO DEMARCADA DO **DOURO**
PATRIMÓNIO MUNDIAL DA HUMANIDADE



ÍNDICE

	Pág.
Relatório	
Introdução:	4
I – Documentos Previsionais:	6
1. – Orçamento:	11
1.1 – Receitas e Despesas:	11
1.1.1 – Receitas Correntes:	17
1.1.2 – Receitas de Capital:	21
1.1.3 – Despesas Correntes:	24
1.1.4 – Despesas de Capital:	29
2. – Opções do Plano:	33
2.1 – Plano Plurianual de Investimentos:	35
2.2 – Plano de Atividades Municipal:	36
II. – Responsabilidades Contingentes:	37
III. – Mapa das Entidades Participadas:	38
IV. – Normas de Execução Orçamental:	38
 Grandes Opções do Plano e Orçamento	
Plano Plurianual de Investimentos:	39
Resumo do Plano Plurianual de Investimentos:	52
Plano de Atividades Municipal:	54
Resumo do Plano de Atividades Municipal:	66
Resumo das Grandes Opções do Plano:	68
Mapa Resumo do Orçamento:	70
Mapa das Receitas:	72
Mapa das Despesas:	74
Receita (Classificação Económica)	79
Despesa (Classificação Económica)	85
Resumo das despesas segundo a classificação orgânica-económica: ..	94
Resumo das receitas e das despesas:	95
Quadro Plurianual de Programação Orçamental:	96
Mapa dos empréstimos – Previsão de encargos:	98
Mapa de transferências do Exterior e da Administração Central:	100
Mapa resumo das transferências para as Freguesias:	102
Mapa das Entidades Participadas:	104
Normas de Execução Orçamental:	106



INTRODUÇÃO

Com a aprovação do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), através do Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro, foram colmatas lacunas existentes na contabilidade pública, tendo sido obrigados todos os organismos da administração central, regional e local a implementar um sistema integrado de contabilidade orçamental, patrimonial e analítica, em método digráfico.

No que a administração local diz respeito o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, teve como objetivo principal a criação de condições para a integração consistente da contabilidade orçamental, patrimonial e de custos, numa contabilidade pública moderna e constituir um instrumento fundamental de apoio à gestão das autarquias, bem como permitir designadamente permitir o controlo financeiro, o estabelecimento de regras e procedimentos específicos e atender aos princípios contabilísticos definidos no Plano Oficial de Contabilidade Pública.

Porém, decorridos cerca de quinze anos desde a aprovação do POCP, chegou-se à conclusão que a normalização contabilística para o sector público encontrava-se desatualizada, fragmentada e inconsistente. De modo a ilustrar esta referida fragmentação, veja-se a existência de referenciais contabilísticos para a administração central, local, para o sector da saúde, da educação e da segurança social. Esta realidade fez com que a estrutura de relato orçamental e financeiro não tivesse uma perspetiva estratégica, tornando o sistema contabilístico incapaz de se adaptar às exigências de uma gestão racional e integrada, bem como de proporcionar informação financeira completa, fiável, oportuna e relevante.

Após verificada e ponderada a necessidades de um sistema contabilístico capaz de responder às exigências de um adequado planeamento, relato e controlo financeiro, surge uma reforma contabilística materializada pelo Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública, com a aprovação do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de Setembro. Com esta evolução, é permitida a implementação da base do acréscimo na contabilidade e relato financeiro das administrações públicas, articulando-a com a base de caixa modificada. Com a entrada em vigor do SNC-AP é permitida ainda a uniformização dos procedimentos e o aumento da fiabilidade da



consolidação de contas. Assim, passam a ser contemplados os subsistemas de contabilidade orçamental, contabilidade financeira e contabilidade de gestão.

Contudo, na Administração Local, o SNC-AP enquanto referencial contabilístico, apenas passou a aplicar-se desde o início do corrente ano, conforme n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de Março, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2020.

Importa referir que, embora o POCAL tenha sido revogado pelo Decreto-Lei que aprovou o SNC-AP, mantiveram-se em vigor os pontos 2.9, 3.3 e 8.3.3 relativos, respetivamente ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento.

No que concerne à execução orçamental, o SNC-AP, de modo evidente, faz referência ao facto de as entidades do sector público estarem sujeitas a limites orçamentais, revestindo a forma de dotações ou autorizações orçamentais.

Como demonstrações previsionais, o SNC-AP estipula: o orçamento, enquadrado num plano orçamental plurianual, onde são apresentadas as previsões de receita bem como de despesa e o plano plurianual de investimentos. Embora o novo sistema de contabilidade não faça alusão direta nem estipule a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Atividades mais Relevantes, o facto é que o artigo 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na sua atual redação, refere que o orçamento municipal inclui, entre outros elementos, *“a proposta das grandes opções do plano, compostas pelas atividades mais relevantes...”*.

Estas demonstrações, para além de conterem as linhas de desenvolvimento estratégico do Município, são consideradas o reflexo financeiro das políticas que se prevê serem aplicadas, traduzindo de que forma e em que montante se prevê arrecadar os recursos e os fins previstos para a sua utilização.

Cumprido o Estatuto da Oposição e de acordo com do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais) submete-se à apreciação e deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a proposta do Orçamento e Plano Orçamental Plurianual, do Plano Plurianual de Investimentos e do Plano Plurianual das Atividades Municipais mais Relevantes (Plano de Atividades Municipal) para 2021.



I – DOCUMENTOS PREVISIONAIS

A atividade financeira das autarquias locais rege-se e desenvolve-se à luz dos princípios consagrados no artigo 3.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, a qual estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI). Ainda no mesmo diploma legal, no seu artigo 8.º, é feita alusão ao dever de solidariedade nacional recíproca, o qual vincula as autarquias locais à contribuição proporcional para o equilíbrio das contas públicas nacionais.

Devem ser igualmente observados, entre outros, o princípio da equidade intergeracional, implicando uma equilibrada distribuição dos custos pelos vários orçamentos num quadro plurianual sem que sejam oneradas excessivamente as gerações futuras, o princípio da anualidade e plurianualidade, uma vez que a elaboração é enquadrada num quadro plurianual de programação orçamental, o princípio da unidade e universalidade, dado que o orçamento compreende todas as receitas e despesas, apresentando o total de responsabilidades financeiras resultantes de compromissos plurianuais, cuja natureza impeça a contabilização direta do respetivo montante total no ano em que os compromissos sejam assumidos, e o princípio da não consignação, sendo proibida a afetação do produto de quaisquer receitas à cobertura de determinadas despesas.

Face ao exposto, e em conjugação com o ponto 3.3 do POCAL, não revogado pelo Decreto-Lei 192/2015 de 11 de Setembro que aprovou o SNC-AP, a elaboração do orçamento das autarquias locais deve obedecer às regras previsionais, por forma a garantir a uniformização dos critérios de previsão, tais como:

- a) *As importâncias relativas aos impostos, taxas e tarifas a inscrever no orçamento não podem ser superiores a metade das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses que precedem o mês da sua elaboração, exceto no que respeita a receitas novas ou a atualizações dos impostos, bem como dos regulamentos das taxas e tarifas que já tenham sido objeto de deliberação, devendo-se, então juntar ao orçamento os estudos ou análises técnicas elaboradas para determinação dos seus montantes;*



- b) As importâncias relativas às transferências correntes e de capital só podem ser consideradas no orçamento desde que estejam em conformidade com a efetiva atribuição ou aprovação pela entidade competente, exceto quando se trate de receitas provenientes de fundos comunitários, em que os montantes das correspondentes dotações de despesa, resultantes de uma previsão de valor superior ao da receita de fundo comunitário aprovado, não podem ser utilizados como contrapartidas de alterações orçamentais para outras dotações;*
- c) Sem prejuízo do disposto do número anterior, até à publicação do Orçamento de Estado para o ano a que respeita o orçamento autárquico as importâncias relativas às transferências financeiras, a título de participação das autarquias locais nos impostos do Estado, a considerar neste último orçamento, não podem ultrapassar as constantes do Orçamento do Estado em vigor, atualizadas com base na taxa de inflação prevista;*
- d) As importâncias relativas aos empréstimos só podem ser consideradas no orçamento depois da sua contratação, independentemente da eficácia do respetivo contrato;*
- e) As importâncias previstas para as despesas com pessoal devem considerar apenas o pessoal que ocupe lugares do quadro, requisitado e em comissão de serviço, tendo em conta o índice salarial que o funcionário atinge no ano a que o orçamento respeita, para efeitos da progressão de escalão na mesma categoria, e aquele pessoal com contratos a termo certo ou cujos contratos ou abertura de concurso para ingresso ou acesso estejam devidamente aprovados no momento da elaboração do orçamento.*

No entanto, o n.º 5 do artigo 31.º da Lei n.º 73/2013, de 16 de Agosto, na sua atual redação determina que a Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL) indica, até 31 de Agosto de cada ano, os valores das transferências a efetuar para os municípios no ano seguinte, respeitantes às receitas do Fundo de Equilíbrio Financeiro, do Fundo Social Municipal, da participação variável do IRS, da participação na receita do IVA e do Fundo de Financiamento da Descentralização. Até à presente data, a DGAL não deu cumprimento ao estipulado naquela disposição legal.

Assim, considerando a apresentação pelo Governo na Assembleia da República da proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2021 (PLOE/2021), da qual consta, em anexo, o Mapa XII – Transferências para os Municípios [PLOE/2021] Participação dos Municípios nos Impostos do Estado – 2021, que descreve os montantes das transferências correspondentes àquelas



receitas, em conjugação com o disposto no n.º 6 do artigo 5.º do RFALEI, a metodologia seguida quanto à previsão deste tipo de receitas, são as constantes da referida proposta de LOE2021.

Por sua vez, prescreve o artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, na sua atual redação, no que respeita à orçamentação e gestão das despesas com pessoal, que os orçamentos devem prever os seguintes encargos relativos aos trabalhadores:

- a) *Encargos relativos a remunerações;*
- b) *Encargos relativos aos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento;*
- c) *Encargos com alterações do posicionamento remuneratório; e*
- d) *Encargos relativos a prémios de desempenho*

De referir que de acordo com o artigo 121.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de Março, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2020), os municípios não podem, na elaboração dos documentos previsionais para 2021, orçamentar receitas respeitante à venda de imóveis em montante superior à média aritmética simples das receitas arrecadadas com a venda de bens imóveis nos 36 meses que precedem o mês da sua elaboração.

Para o ano económico de 2021, na previsão de receita a metodologia adotada foi baseada na média aritmética dos últimos 24 meses, tendo como último mês de referência, o mês de Setembro de 2020. No que concerne às transferências financeiras, a título de participação das autarquias locais nos impostos do Estado e da participação variável no IRS, são as constantes da PLOE/2021, com o fundamento supra mencionado.

Relativamente às importâncias referente à participação nacional e comunitária em projetos cofinanciados (Transferências correntes e Transferências de capital) estas dizem respeito a projetos/ação que integram do Plano Plurianual de Investimentos e do Plano de Atividade Municipal, cujos montantes constam das respetivas candidaturas.

O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, estabelece no seu artigo 44.º que o órgão executivo municipal *“apresenta ao órgão deliberativo municipal, uma proposta de quadro plurianual de programação orçamental, em simultâneo com a proposta de*



orçamento municipal, em simultâneo com a proposta de orçamento municipal (...) em articulação com as Grandes Opções do Plano”, no qual são definidos os limites de despesa do município, as previsões de receita distinguidas entre as que são provenientes do Orçamento de Estado e as cobradas pelo município, sempre numa base móvel que abranja os quatro exercícios seguintes, sendo estes limites vinculativos para o exercício económico do orçamento e indicativos para os restantes. O quadro plurianual de programação orçamental (QPPO) é atualizado anualmente, para os quatro anos seguintes, no orçamento municipal.

No entanto, o “Quadro Plurianual Municipal de Programação Orçamental – (QPPO)” carece de regulamentação conforme o que dispõe o artigo 47.º do RFALEI, o qual estipula que *“os elementos constantes dos documentos referidos no presente capítulo são regulados por decreto-lei, a aprovar até 120 dias após a publicação da presente lei”*.

Essa regulamentação não foi ainda publicada, não havendo, por isso, qualquer evolução nesta temática, mantendo-se a mesma situação verificada nos anos transatos, sendo que, apesar disso, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, na Nota Informativa 1/2016 refere que *“A circunstância de ainda não ter sido publicado o decreto-lei que regulamentará os elementos constantes do QPPO não prejudica a obrigação da sua elaboração, nos termos estabelecidos no RFALEI”*.

Não pode, contudo, o Município correr o risco de aprovar documentos vinculativos para 2021, sem a existência dessa regulamentação, ao mesmo tempo que a não tipificação de documentos com o conteúdo dos que estão em causa, impedirá a realização de quaisquer análises integradas e sujeitam os Municípios à posterior verificação discricionária do Tribunal de Contas.

Nesta senda, é também entendimento da Associação Nacional de Municípios Portugueses, não estarem criadas as condições legais para o cumprimento do artigo 44.º da RFALEI, por omissão legislativa do Governo.

Apresenta-se, todavia, o “Quadro Plurianual Municipal de Programação Orçamental” cujos montantes não devem ser considerados vinculativos, face à aludida falta de regulamentação.

Dando cumprimento ao estabelecido no artigo 46º da Lei das Finanças Locais, para além do relatório, o orçamento municipal deve apresentar os seguintes e fundamentais elementos:



Identificação e descrição dos passivos contingentes; Mapa resumo das receitas e despesas da autarquia; Mapa das receitas e despesas, desagregadas segundo a classificação económica; Mapa das entidades participadas pelo município, devidamente identificadas, discriminando a percentagem de participação e o valor correspondente; Articulado que contenha as medidas para orientar a execução orçamental.

A proposta das Grandes Opções do Plano (GOP) obedece ao estabelecido na alínea e) do n.º 1 do artigo mencionado. Assim, procura-se facultar os elementos essenciais para uma fácil compreensão da justificação das opções de desenvolvimento estratégico, a sua compatibilização com os objetivos de política orçamental, bem como a descrição dos programas, incluindo projetos de investimento e atividades mais relevantes da gestão.

Constituem as GOP e Orçamento para o exercício de 2021:

- I. Mapa Resumo do Orçamento;
- II. Orçamento (Receita e Despesa);
- III. Quadro Plurianual Municipal de Programação Orçamental;
- IV. Plano Plurianual de Investimentos;
- V. Plano de Atividades Municipal (Atividades Municipais Mais Relevantes);
- VI. Mapa de empréstimos;
- VII. Mapa resumo das transferências para as Freguesias, no âmbito da transferência de competências, delegação de competências em matéria de transportes escolares, de apoios pontuais e de investimentos;
- VIII. A descrição dos passivos contingentes;
- IX. Mapa das entidades participadas pelo município;
- X. Normas de execução orçamental.

Salienta-se que os referidos documentos foram elaborados de acordo com o preceituado no ponto 3.3 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, em consonância com o estipulado nas Normas de Contabilidade Pública, as quais são partes integrantes do novo sistema de normalização contabilística.



1. – ORÇAMENTO

As demonstrações previsionais apresentadas neste documento constituem o reflexo financeiro das políticas adotadas pelo Município, por forma a traduzir de que modo e em que montante se prevê arrecadar recursos e os fins previstos para a sua utilização.

Assim, é apresentada a previsão anual das receitas e das despesas, de acordo com a classificação económica constante no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, adaptado às autarquias locais e com a Norma de Contabilidade Pública: NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental que faz parte do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

1.1 – RECEITAS E DESPESAS

O Orçamento Municipal para 2021 encontra-se espelhado nos quadros e gráficos seguintes, evidenciando a distribuição dos montantes segundo a natureza da Despesa e da Receita, ou seja, Correntes e Capital.

Em conformidade com o artigo 40.º da Lei 73/2013 de 3 de Setembro, na sua redação atual, os orçamentos das entidades do setor local, devem prever receitas necessárias para fazer face a todas as despesas igualmente previstas. Deste modo, a receita corrente bruta cobrada deve ser, pelo menos, igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo. Para este efeito, são consideradas amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo, o montante correspondente à divisão do capital utilizado pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo.



RECEITAS			DESPESAS		
Designação	Montante	%	Designação	Montante	%
Receitas correntes	7 060 818,50	51,19%	Despesas correntes	6 664 537,00	48,32%
Receitas de capital	6 731 453,50	48,81%	Despesas de capital	7 127 735,00	51,68%
Total Geral	13 792 272,00	100,00%	Total Geral	13 792 272,00	100,00%

Quadro I - Resumo das Receitas e Despesas



Gráfico I – Previsão da Receita

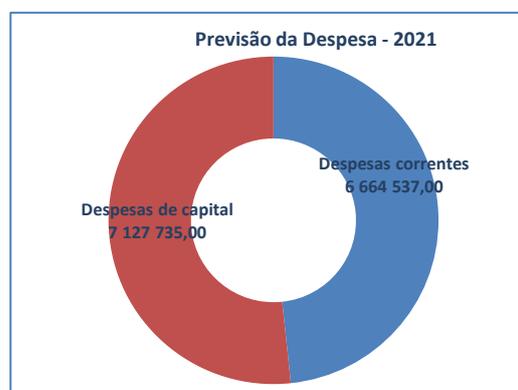


Gráfico II – Previsão da Despesa

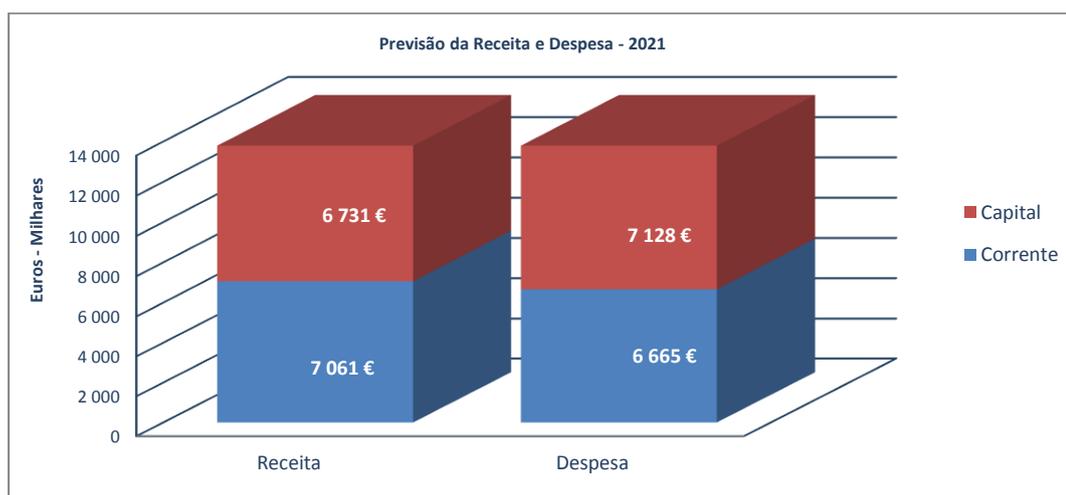


Gráfico III – Total da Receita e da Despesa

De acordo com o n.º 2 do artigo 40.º em conjugação com o artigo 83.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais, a receita corrente bruta



cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos do capital em dívida.

Nos quadros seguintes apresenta-se o cálculo das amortizações médias dos empréstimos de médio e longo prazos contratados pelo Município, bem como o apuramento do limite das despesas correntes a considerar, demonstrando-se, assim, estar assegurado o princípio do equilíbrio orçamental.

AMORTIZAÇÕES MÉDIAS DOS EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZO													Ano	2021
Unidade: - Euros														
N.º Contrato Empréstimo (1)	Datas			Prazo do contrato (5)	N.º de anos em 1/1/2015		Capital		Amortizações (10)	Capital em dívida em 2015		Capital em dívida em 2021		Amortização Média do Empréstimo (15) = (12) / (7)
	Aprovação pela Assembleia Municipal (2)	Celebração do contrato (3)	Visto do Tribunal de Contas (4)		Decorridos (6)	Remanescentes (7) = (5) - (6)	Contratado (8)	Utilizado (9)		Início do ano (11)	Final do ano (12) = (11) - (10)	Início do ano	Final do ano	
CGD - 901 5005 849 691	18.04.08	07.05.08	12.06.08	15	7	8	700 000,00	700 000,00	58 160,50	506 079,68	447 919,18			55 989,90
CGD	05.12.2019	13.01.2020	12.08.2020	20	-	20	700 000,00	700 000,00					700 000,00	35 000,00
BES - 770 018 632	30.06.06	24.07.08	28.09.06	15	9	6	598 426,00	538 583,00	41 429,45	279 648,85	238 219,40			39 703,23
CCAM - 56 046 388 683	27.02.09	16.03.09	19.05.09	15	6	9	700 000,00	700 000,00	52 713,02	537 324,21	484 611,19			53 845,69
CCAM - 56 049 310 765	28.12.09	19.02.10	19.04.10	15	4	11	500 000,00	370 000,00	26 503,42	312 647,19	286 143,77			26 013,07
CCAM - 56 050 661 769	17.09.10	24.11.10	17.02.11	15	3	12	260 000,00	260 000,00	7 658,56	101 788,83	94 130,27			7 844,19
CCAM - 56 067 857 884	22.06.18	18.07.18	06.09.18	20	-	20	825 000,00	825 000,00				0,00	825 000,00	41 250,00
CCAM	22.06.18	18.07.18	29.11.08	20	-	20	439 000,00	439 000,00				0,00	439 000,00	21 950,00
IHRU-2007.21.0657.2.00.8	20.06.07	28.04.08	21.05.18	25	3	22	365 000,00	365 000,00	14 187,59	330 492,36	316 304,77			14 377,49
CGD - 072 0000 841 591	22.09.00	17.01.01	22.12.00	25	14	11	533 713,75	530 654,14	23 510,92	265 516,68	242 005,76			22 000,52
Total							5 621 139,75	5 428 237,14	224 163,46	2 333 497,80	2 109 334,34	0,00	1 964 000,00	317 974,09

Quadro II – Amortizações Médias

Verificação da Regra de Equilíbrio Orçamental - 2021	
Descrição	Valor
Receitas correntes previstas - (A)	7 060 818,50
Amortização média dos EMLP - (B)	317 974,09
Montante máximo das despesas correntes a considerar - (C) = (A) - (B)	6 742 844,41

Quadro III – Equilíbrio Orçamental



Os gráficos e quadros que seguem representam a variação da previsão da arrecadação da receita e a da realização da despesa em sede de elaboração dos documentos previsionais dos últimos quatro anos e a prevista para 2021.

R E C E I T A						
Designação	2017	2018	2019	2020	2021	Δ 2021/ 2020 %
Receitas correntes	6 519 349	6 714 326	6 865 879	6 795 756	7 060 818,50	3,90%
Receitas de capital	1 430 087	1 446 444	2 570 871	3 297 645	6 731 453,50	104,13%
Total Geral	7 949 436	8 160 770	9 436 750	10 093 401	13 792 272,00	36,65%

Quadro IV - Variação da Previsão da Receita

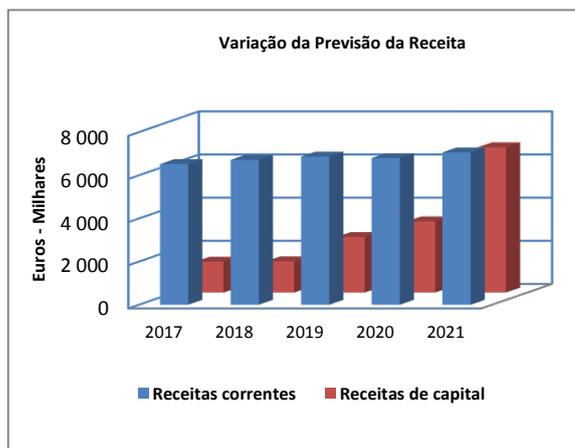


Gráfico IV – Variação da Previsão da Receita

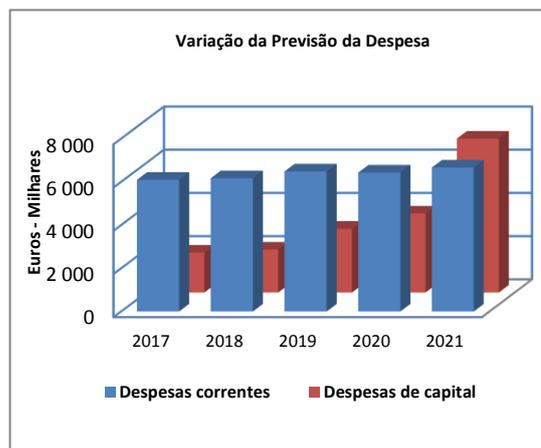


Gráfico V – Variação da Previsão da Despesa

D E S P E S A						
Designação	2017	2018	2019	2020	2021	Δ 2021/ 2020 %
Despesas correntes	6 093 963	6 168 397	6 482 392	6 432 253	6 664 537,00	3,61%
Despesas de capital	1 855 473	1 992 373	2 954 358	3 661 148	7 127 735,00	94,69%
Total Geral	7 949 436	8 160 770	9 436 750	10 093 401	13 792 272,00	36,65%

Quadro V – Variação da Previsão da Despesa

De acordo com o descrito na NCP 26, parte integrante do SNC-AP, aprez fazer uma breve e concisa definição de receita e de despesa. Assim, para uma melhor compreensão do quadro a seguir apresentado, é imperativo definir-se primeiramente receita efetiva e receita não efetiva.



A receita efetiva do Município, corresponde ao somatório das quantias recebidas que aumentam caixa e equivalentes de caixa sem gerarem obrigações orçamentais, ou seja, as receitas com impostos (diretos e indiretos), taxas, multas e outras penalidades, transferências correntes e transferências de capital. A receita não efetiva compreende a receita com ativos financeiros (de um modo simples, dentro da realidade do Município, é a receita prevista da venda já autorizada pela Assembleia Municipal (23/02/2007) das ações de participação no capital da empresa Município, EM. S.A.,) e a receita com passivos financeiros (empréstimos de curto e médio prazo).

Receita	
Designação	Valor
Receita Corrente	7 060 818,50
Receita de Capital	4 962 820,50
Receita efetiva [1]	12 023 639,00
Receita não efetiva [2] = [a] + [b]	1 768 633,00
Receita com ativos financeiros [a]	5 000,00
Receita com passivos financeiros [b]	1 763 633,00
Receita total [3] = [1] + [2]	13 792 272,00

Despesa	
Designação	Valor
Despesa Corrente	6 664 537,00
Despesa de Capital	6 874 835,00
Despesa efetiva [4]	13 539 372,00
Despesa não efetiva [5] = [a] + [b]	252 900,00
Despesa com ativos financeiros [a]	0,00
Despesa com passivos financeiros [b]	252 900,00
Despesa total [6] = [4] + [5]	13 792 272,00
Saldo total [3] - [6]	0,00
Saldo global [1] - [4]	-1 515 733,00
Despesa primária	13 499 742,00
Saldo corrente	396 281,50
Saldo de capital	-1 912 014,50
Saldo primário	-1 476 103,00

Quadro VI – Resumo da receita e despesa - 2021

Por Despesa Efetiva entende-se a despesa total, deduzida da despesa com ativos e passivos financeiros (amortização de empréstimos) de natureza orçamental. Por outro lado, a Despesa Primária corresponde à despesa efetiva deduzida dos juros pagos.

A mesma Norma introduz nos mapas de relato quatro importantes tipos de saldos orçamentais: saldo corrente (diferença entre as receitas correntes e despesas correntes), saldo de capital (diferença entre receitas efetivas e as despesas efetivas), saldo global ou efetivo (adição do saldo corrente com o saldo de capital) e saldo primário (saldo global acrescido dos juros).



Para uma melhor clarificação, apresenta-se o seguinte quadro:

Saldos	
Saldo Corrente	* Receitas Correntes - Despesas Correntes
Saldo de Capital	* Receitas de capital - Despesas de Capital
Saldo Global / Efetivo	* Receitas Efetivas + Despesas Efetivas
Saldo Primário	* Saldo Global - Juros

Quadro VII – Saldos previsionais

Da análise dos mapas anteriores resulta uma previsão do saldo global negativo de 1.515.733€. Apraz esclarecer que este valor corresponde à diferença entre a receita efetiva (12.023.639€) e a despesa efetiva (13.539.372€). Neste saldo previsional apurado, encontra-se o valor da utilização dos empréstimos (1.763.633€) contratualizados, para financiar investimentos, acrescida da previsão da receita com a venda das ações de participação no capital da empresa Município, S.A. (5.000€), deduzido das amortizações desses empréstimos (252.900€).

Da mesma análise regista-se um saldo corrente no valor de 396.281,50€, que é resultado da diferença entre as receitas correntes (7.060.818,50€) e as despesas correntes (6.664.537€). Este saldo mostra que, sendo o saldo total igual a zero, o Município está a recorrer a receitas correntes para suprir despesas de investimento, ou seja, despesas de capital.

No que concerne ao saldo de capital de -1.912.014,50€, este corresponde à diferença entre as receitas de capital (4.962.820,50€) e as despesas de capital (6.874.835€).

Por seu turno, o saldo primário (-1.476.103€) corresponde à dedução do valor dos juros (39.630€) ao valor do saldo global (-1.515.733€), uma vez que aqueles não se incluem no apuramento deste. Dito de outro modo, o saldo em análise apura-se através da diferença entre a receita efetiva (12.023.639€) e a despesa efetiva (13.539.372€), deduzida esta última do valor dos juros.

O saldo de capital e o saldo primário negativos evidenciam a necessidade do Município recorrer a outras fontes de financiamento apesar de cerca de 6% das despesas de capital estarem a ser suportadas por receitas correntes.



1.1.1 – RECEITAS CORRENTES

Este tipo de receita incide sobre o património não duradouro da entidade, provêm de ganhos do período orçamental, sendo que os seus elementos esgotam-se dentro de um ano, renovando-se em todos os períodos de relato.

No que concerne às receitas referentes aos capítulos afetos a impostos diretos e indiretos (Capítulos R1.1 e R1.2 respetivamente), procedeu-se em conformidade com a regra previsional estabelecida na alínea a) do ponto 3.3.1 do POCAL. É estipulado que as importâncias relativas a impostos, taxas e tarifas a inscrever no orçamento não podem ser superiores a metade das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses que antecedem o mês da sua elaboração, tendo sido, para o efeito, considerado o mês de Setembro.

Por seu turno, a previsão das receitas oriundas de transferências no âmbito da participação do município nos impostos do Estado (Capítulo R5 – Transferências Correntes), são as constantes da proposta do Orçamento de Estado para 2021, conforme já mencionado.

Apresenta-se no quadro seguinte a variação da previsão da transferência das referidas receitas, dos últimos quatro anos e a prevista para o ano de 2021.

Previsão das Transferências da Administração Central - Estado							
Designação	2017	2018	2019	2020	2021	Δ 2021/ 2020 €	Δ 2021/ 2020 %
Fundo de Equilíbrio Financeiro	3 691 679	3 751 057	3 701 529	3 701 529	4 228 422	526 893	14,23%
Fundo Social Municipal	121 328	121 328	121 328	121 328	121 328	0	0,00%
Participação fixa no IRS	45 052	45 052	11 171	11 171	13 249	2 078	18,60%
Transferência competências - Lei n.º 50/2018					677 800	677 800	0,00%
Participação IVA - Art.26º-A-Lei 73/2013, de 13/9					68 737	68 737	0,00%
Total	3 858 059	3 917 437	3 834 028	3 834 028	5 109 536	1 275 508	33,27%

Quadro VIII – Transferências Correntes

Neste capítulo encontram-se incluídas as transferências provenientes do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde, respeitante às comparticipações no âmbito da transferência de competências para o Município ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto.



Incluem-se também neste mesmo Capítulo as receitas provenientes de transferências correntes de outras entidades, designadamente do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social e da Direcção-Geral dos Recursos Florestais, correspondentes ao Programa de Protecção de Crianças e Jovens em Risco, do funcionamento do Gabinete Técnico Florestal e do Instituto de Emprego e Formação Profissional.

Quanto ao Capítulo “05 – Rendimentos de Propriedade”, este inclui a previsão da receita respeitante a juros provenientes de depósitos bancários e da receita proveniente das rendas de concessão pagas pela EDP – Distribuição de Energia, S.A. decorrente da utilização de ativos do domínio público municipal, designadamente pela gestão e exploração do serviço público de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão no Município e da mais-valia da produção energética anual da Barragem do Rio Sordo e da renda da referida barragem paga pela empresa Águas do Norte, S.A.

No capítulo “07 – Venda de bens e Serviços Correntes”, o mesmo acolhe receitas referentes ao produto da venda dos bens, inventariados ou não, que inicialmente não tenham sido classificados como bens de capital ou de investimento e, ainda, recebimentos de prestação de serviços, às quais estão subjacentes a aplicação de preços sensivelmente idênticos aos custos de produção dos bens ou serviços vendidos.

Relativamente à venda de bens, foi efetuada uma previsão de receitas relacionada com a atividade do Município de forma direta ou indireta.

No Grupo “07.02 – Serviços” deste Capítulo, incluem-se as receitas provenientes de serviços prestados resultantes do arrendamento ou aluguer esporádico de espaços ou equipamentos municipais. A receita correspondente ao serviço de “resíduos sólidos” encontra-se também incluída neste grupo, sendo que a sua cobrança é feita pela empresa intermunicipal AdIN – Águas do Interior Norte, E.I.M., S.A.

Em “Trabalhos por conta de particulares” compreende as receitas cobradas pela realização de trabalhos requisitados ou da responsabilidade de pessoas singulares ou coletivas, nomeadamente a reconstrução de passeios, demolições e outras obras ou serviços, tendo sido aplicada a média dos últimos exercícios.



No capítulo “Venda de bens e serviços correntes” estão incluídas as receitas provenientes das rendas de habitação social dos Bairros Sociais da Corredoura, da Quinta das Canas, do Cruzeiro e do ex-FFH, situados na Vila de Santa Marta, das ex-escolas do ensino básico do 1.º ciclo adaptadas a habitação social e de outros edifícios para fins não habitacionais.

Relativamente ao capítulo “08 – Outras Receitas Correntes”, inclui verbas previstas a arrecadar não tipificadas em artigo próprio deste grupo, tais como as resultantes das indemnizações por exteriorização, roubo e extravio de bens patrimoniais, indemnizações de estragos provocados por outrem em viaturas ou em quaisquer outros equipamentos pertencentes à Autarquia e a recuperação de IVA.

A variação da previsão das receitas correntes por capítulos, dos últimos quatro anos e da previsão para o ano de 2021 é apresentada no quadro e gráficos seguintes:

Variação da Previsão das Receitas Correntes							
Designação	2017	2018	2019	2020	2021	Δ 2021/2020 €	Δ 2021/2020 %
Impostos directos	576 800	560 300	632 300	631 030	620 030	-11 000	-1,74%
Impostos indirectos	6 530	4 530	33 030	33 030	10	-33 020	-99,97%
Taxas, multas e outras penalidades	73 210	116 750	153 800	185 620	50 430	-135 190	-72,83%
Rendimentos de propriedade	400 500	400 500	500 500	500 010	430 010	-70 000	-14,00%
Transferências correntes	4 485 159	4 655 196	4 815 187	4 798 516	5 623 709	825 193	17,20%
Venda de bens e serviços correntes	851 950	866 850	589 350	483 030	246 610	-236 420	-48,95%
Outras receitas correntes	125 200	110 200	141 712	164 520	90 020	-74 500	-45,28%
Total	6 519 349	6 714 326	6 865 879	6 795 756	7 060 819	265 063	3,90%

Quadro IX – Variação das Receitas Correntes

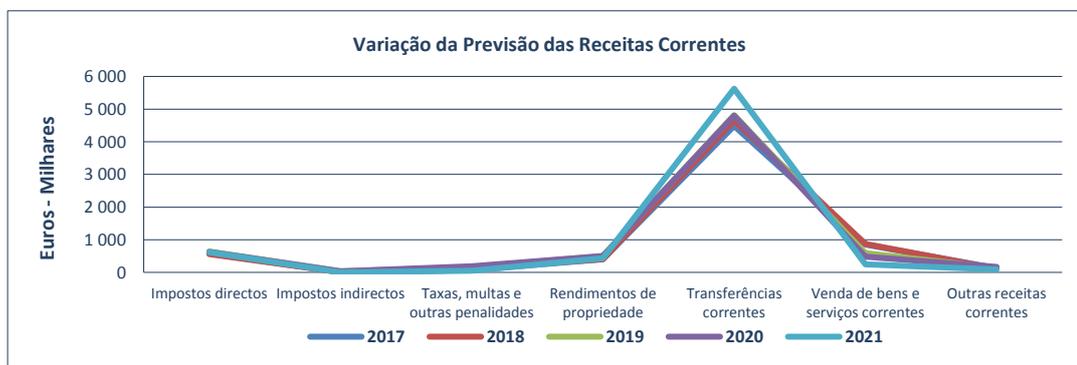


Gráfico VII – Variação da Previsão das Receitas Correntes



A representatividade das diversas receitas correntes por capítulos no total da Receita Corrente é a indicada no quadro e no gráfico seguinte. A receita prevista correspondente a transferências correntes representa cerca de 79% do total das receitas correntes, sendo por isso a principal fonte de receita corrente municipal.

Receitas Correntes / Previsão - 2021		
Designação	2021	%
Impostos directos	620 030	8,78%
Impostos indirectos	10	0,00%
Taxas, multas e outras penalidades	50 430	0,71%
Rendimentos de propriedade	430 010	6,09%
Transferências correntes	5 623 709	79,65%
Venda de bens e serviços correntes	246 610	3,49%
Outras receitas correntes	90 020	1,27%
Total	7 060 819	100,00%

Quadro X – Previsão das Receitas Correntes

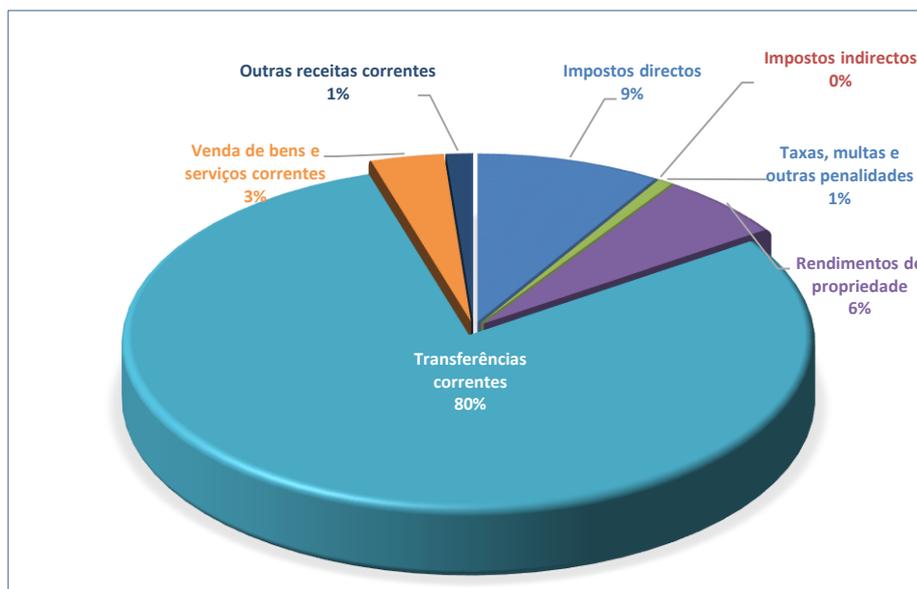


Gráfico VIII – Receitas Correntes – Previsão



1.1.2 – RECEITAS DE CAPITAL

Neste capítulo, a incidência recairá nas receitas cobradas ocasionalmente, nas que se revestem de carácter transitório. Por regra, estas receitas estão associadas a uma diminuição do património. Neste agrupamento, as rubricas que mostram mais destaque são as transferências de capital e os empréstimos obtidos.

Destacando o agrupamento R8 “Vendas de Bens de Investimento”, refere-se que estes consistem nas vendas de capital, incluindo os bens que tenham ultrapassado o período máximo de vida útil. De outro modo, neste capítulo encontram-se rendimentos de alienação, título oneroso de bens de capital que tenham sido contabilizados como investimento aquando a sua aquisição ou construção.

No que concerne a Transferências de Capital (R9), estas dizem respeito aos recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados a financiamento de despesa de capital. Inclui as receitas de capital relativas a cauções e depósitos de garantia que revertem a favor do Município, as provenientes da União Europeia, que se destinam à comparticipação de projetos co-financiados que tenham sido objeto de candidatura e, ainda, a participação do município nos Impostos do Estado (Fundo de Equilíbrio Financeiro) que, tal como as de natureza “corrente” é a constante da proposta do Orçamento de Estado para 2021.

A variação da previsão da transferência das receitas de capital, no âmbito da participação do município nos impostos do Estado, dos últimos quatro anos e a prevista para o ano de 2021, é a constante do quadro seguinte:

Previsão das Transferências da Administração Central - Estado							
Designação	2017	2018	2019	2020	2021	Δ 2021/2020 €	Δ 2021/2020 %
Fundo de Equilíbrio Financeiro	410 187	416 784	411 281	411 281	469 825	58 544	14,23%
Art.º 35º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013, de 3/9	0	0	310 355	310 355	477 842	167 487	53,97%
Total Geral	410 187	416 784	721 636	721 636	947 667	226 031	31,32%

Quadro XI – Transferências de Capital



Do mesmo modo se evidência, através do quadro e gráfico que se segue, a variação da previsão das receitas de capital por capítulos, dos últimos quatro anos, assim como a prevista para o ano de 2021.

Variação da Previsão das Receitas de Capital							
Designação	2017	2018	2019	2020	2021	Δ 2021/2020 €	Δ 2021/2020 %
Venda de bens de investimento	164 500	333 200	161 700	108 314	10 080	-98 234	-90,69%
Transferências de capital	1 260 387	1 107 944	1 625 721	2 040 301	4 952 711	2 912 410	142,74%
Ativos financeiros	5 000	5 000	5 000	5 000	5 000	0	0,00%
Passivos financeiros	0	100	778 250	1 144 000	1 763 633	619 633	54,16%
Outras receitas de capital	200	200	200	20	20	0	0,00%
Reposições não abatidas nos pagamentos	0	0	0	10	10	0	0,00%
Total	1 430 087	1 446 444	2 570 871	3 297 645	6 731 454	3 433 809	104,13%

Quadro XII – Variação das Receitas de Capital

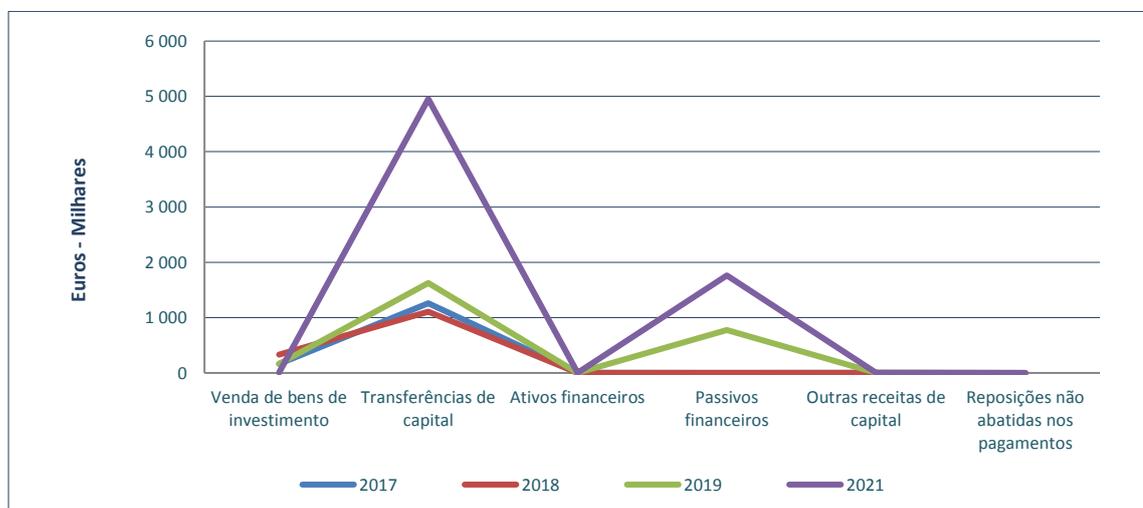


Gráfico IX – Variação da Previsão das Receitas de Capital

A representatividade das diversas receitas de capital por capítulo no total da Receita de Capital encontra-se traduzida no quadro seguinte. Verifica-se que a receita prevista correspondente a



transferências de capital representa cerca de 74% do total daquelas receitas. A receita de capital referente a passivos financeiros (empréstimos de médio e longo prazos) corresponde 26,20%.

Receitas de Capital / Previsão - 2021		
Designação	2021	%
Venda de bens de investimento	10 080	0,15%
Transferências de capital	4 952 711	73,58%
Ativos financeiros	5 000	0,07%
Passivos financeiros	1 763 633	26,20%
Outras receitas de capital	20	0,00%
Reposições não abatidas nos pagamentos	10	0,00%
Total	6 731 454	100,00%

Quadro XIII – Previsão das Receitas de Capital

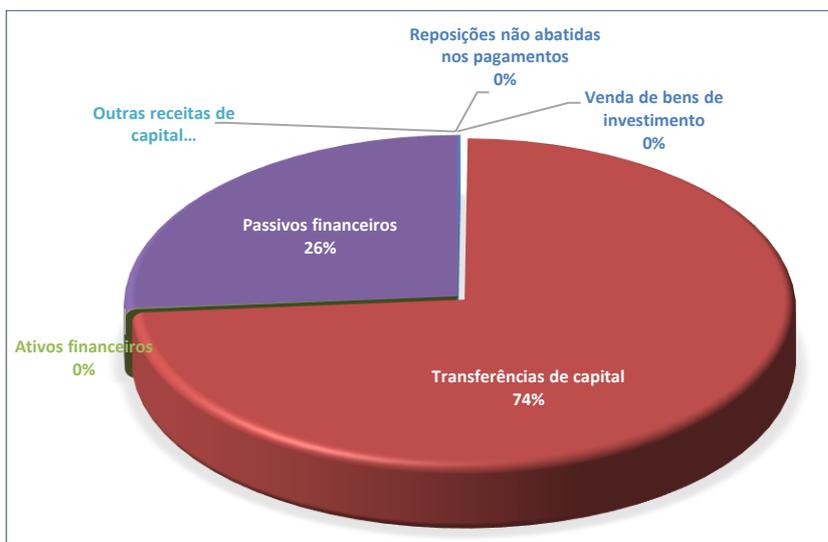


Gráfico X – Receitas de Capital – Previsão/2021



1.1.3 – DESPESAS CORRENTES

Aquando a assunção de toda e qualquer despesa, devem ser respeitadas e cumpridas uma panóplia de regras previsionais, estabelecidas no ponto 3.3.1 do POCAL e em outros diplomas legais, normas ou regulamentos conformes.

Indiscutível é a pertinência da previsão de importâncias para as despesas com pessoal, bem como a obrigatoriedade da discriminação das despesas da Assembleia Municipal, tal como o estabelecido no n.º 3 do artigo 31.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, bem como as despesas relativas ao processo de articulação entre as Grandes Opções do Plano e Orçamento.

Ainda no artigo supra referenciado, está estipulado que no Orçamento Municipal são inscritas, sob proposta da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento de senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros daquele Órgão, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes, necessários ao seu funcionamento e representação.

Variação da Previsão das Despesas Correntes							
Designação	2017	2018	2019	2020	2021	Δ 2021/2020 €	Δ 2021/2020 %
Pessoal	2 454 550	2 583 200	2 900 150	2 964 750	3 148 100	183 350	6,18%
Aquisição de bens e serviços	2 734 552	2 638 716	2 498 266	2 507 530	2 445 050	-62 480	-2,49%
Juros e outros encargos	26 000	20 950	36 150	15 452	39 630	24 178	156,47%
Transferências	675 561	696 331	812 376	763 121	831 907	68 786	9,01%
Subsídios	0	0	0	0	0	0	0,00%
Outras despesas correntes	203 300	229 200	235 450	181 400	199 850	18 450	10,17%
Total	6 093 963	6 168 397	6 482 392	6 432 253	6 664 537	232 284	3,61%

Quadro XIV – Variação da Previsão das Despesas Correntes

Assim, no que respeita ao agrupamento “D1 - Despesas com pessoal”, são consideradas todas as espécies de remunerações principais, de abonos acessórios e de compensações que requeiram, necessariamente, processamento nominalmente individualizado e que, de modo transitório ou



permanente, sejam satisfeitos pela Autarquia, tanto aos seus trabalhadores que exerçam funções públicas, como aos prestadores de serviços ao Município em regime de tarefa ou avença. Neste agrupamento, encontram-se previstas as despesas que a Autarquia terá de suportar, como entidade patronal, com o esquema de segurança social dos seus colaboradores.

Será pertinente fazer alusão que os valores previstos na rubrica “Remunerações certas e Permanentes” e os destinados ao recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou a termo resolutivo, correspondem às tabelas de vencimentos em vigor, tal como o disposto na alínea f) do ponto 3.3.1 do POCAL.

No que diz respeito a abonos variáveis ou eventuais, encontram-se incluídas as despesas com o trabalho extraordinário, com as ajudas de custo, abono para falhas, indemnização por cessação de funções e com as senhas de presença da participação dos Senhores Vereadores e Membros da Assembleia Municipal nas sessões e reuniões da Assembleia e Câmara Municipal, respetivamente.

Previsão das Despesas com Pessoal - Agrupamento 01							
Designação	2017	2018	2019	2020	2021	Δ 2021/2020 %	Δ 2021/2019 %
Remunerações certas e permanentes	1 889 950	1 965 600	2 120 650	2 156 250	2 377 600	10,27%	12,12%
Abonos variáveis ou eventuais	50 800	53 300	60 300	46 200	59 200	28,14%	-1,82%
Segurança social	513 800	564 300	719 200	762 300	711 300	-6,69%	-1,10%
Total	2 454 550	2 583 200	2 900 150	2 964 750	3 148 100	6,18%	8,55%

Quadro XV – Despesas com Pessoal

No agrupamento “D2 – Aquisição de bens e serviços” estão incluídas, de um modo geral, as despesas, quer com bens de consumo (duráveis ou não), aos quais não se possa reconhecer a natureza de capital, quer com a aquisição de serviços.

Previsão das Despesas com Aquisição de Bens e Serviços - Agrupamento 02							
Designação	2017	2018	2019	2020	2021	Δ 2021/2020 %	Δ 2021/2019 %
Aquisição de bens	967 500	919 850	753 800	583 370	526 300	-9,78%	-30,18%
Aquisição de serviços	1 767 052	1 718 866	1 744 466	1 924 160	1 918 750	-0,28%	9,99%
Total	2 734 552	2 638 716	2 498 266	2 507 530	2 445 050	-2,49%	-2,13%

Quadro XVI – Aquisição de Bens e Serviços



Na “Aquisição de bens”, incluem-se as despesas que, regra geral, tenham um ano de duração, sendo por isso passíveis de inventariação e que não sejam caracterizáveis como bens de capital, uma vez que não contribuem para a formação de capital fixo.

Na “Aquisição de Serviços”, são considerados todos os contratos de fornecimento e/ou serviços de execução contínua, em curso ou a celebrar, com respeito pelos respetivos cronogramas financeiros e planos de pagamento.

Relativamente ao agrupamento “D3 - Juros e Outros Encargos”, este inclui as despesas associadas à contratualização, gestão e amortização de empréstimos, já contratualizados pelo Município, tendo em consideração o desenvolvimento do indexante aplicável e levando em conta o mapa de encargos da dívida apresentado pelas instituições bancárias, tal como o discriminado no mapa “Empréstimos – Previsão de encargos”.

Previsão das Despesas com Juros e Outros Encargos - Agrupamento 03							
Designação	2017	2018	2019	2020	2021	Δ 2021/2020 %	Δ 2021/2019 %
Juros da dívida pública	19 600	14 250	29 450	10 692	34 870	226,13%	18,40%
Outros encargos correntes da dívida pública	500	500	500	500	500	0,00%	0,00%
Outros encargos financeiros	5 900	6 200	6 200	4 260	4 260	0,00%	-31,29%
Total	26 000	20 950	36 150	15 452	39 630	156,47%	9,63%

Quadro XVII – Juros e Outros Encargos

Neste agrupamento estão incluídas despesas inerentes à contratação de empréstimo até ao seu vencimento, tais como comissões de subscrição e gestão e despesas de manutenção das contas.

No que concerne ao agrupamento “D4 – Transferências Correntes”, são aqui contabilizadas as importâncias a entregar a quaisquer organismos ou entidades com a finalidade de financiar despesas correntes, sem haver uma implicação de contraprestação direta para com o Município.

Os valores previstos nas diversas rubricas deste agrupamento traduzem os apoios a conceder ao desenvolvimento de eventos de interesse local e/ou atividade de natureza social, cultural, desportiva e recreativa, bem como o apoio a camadas sociais desfavorecidas.

Neste agrupamento, estão igualmente incluídas as transferências para as Freguesias, para o exercício das competências transferidas, ao abrigo da Lei n.º 50/2018 de 16 Agosto, da delegação



de competências para a realização dos transportes escolares aprovada pela Assembleia Municipal e dos apoios pontuais de natureza corrente e de outros.

De salientar que estas despesas encontram-se evidenciadas no Plano das Atividades Mais Relevantes, que faz parte integrante das GOP e no Mapa Resumo das Transferências para as Freguesias.

Variação da Previsão das Despesas com Transferências Correntes - Agrupamento 04							
Designação	2017	2018	2019	2020	2021	Δ 2021/2020 %	Δ 2021/2019 %
Sociedades e quase sociedades não financeiras públicas	2500	2500	500	500	500	0,00%	0,00%
Administração Central e Serviços e fundos autónomos	9 000	7 000	7 000	12 275	9 500	-22,61%	35,71%
Freguesias	221 771	268 881	265 526	283 126	288 257	1,81%	8,56%
Associações de Municípios	103 240	58 100	133 700	50 900	48 850	-4,03%	-63,46%
Instituições sem fins lucrativos e Outras	337 350	358 350	404 150	414 820	484 200	16,73%	19,81%
Resto do Mundo-Países terceiros e Organizações Internacionais	1 700	1 500	1 500	1 500	600	-60,00%	-60,00%
Total	675 561	696 331	812 376	763 121	831 907	9,01%	2,40%

Quadro XVIII – Transferências Correntes

Relativamente ao agrupamento “D6 - Outras despesas correntes”, este tem um caráter residual relativamente aos agrupamentos anteriores. As despesas aqui enquadradas incluem a restituição de impostos ou contribuições que não sejam em termos da lei em vigor por abate à receita, designadamente o IVA pago e os encargos com a cobrança de impostos.

Variação da Previsão das Despesas com Outras Despesas Correntes - Agrupamento 06							
Designação	2017	2018	2019	2020	2021	Δ 2021/2020 %	Δ 2021/2019 %
Diversas	203 300	229 200	235 450	181 400	199 850	10,17%	-15,12%
Total	203 300	229 200	235 450	181 400	199 850	10,17%	-15,12%

Quadro XIX – Outras Despesas Correntes



A distribuição percentual das diversas despesas correntes por agrupamentos no total das Despesas Correntes encontra-se evidenciada no quadro seguinte. Verifica-se que a despesa prevista correspondente a aquisição de bens e serviços representa 36,69% do total das despesas correntes. As despesas com pessoal representam 47,24% das mesmas despesas.

Despesas Correntes / Previsão - 2021		
Designação	2021	%
Pessoal	3 148 100	47,24%
Aquisição de bens e serviços	2 445 050	36,69%
Juros e outros encargos	39 630	0,59%
Transferências	831 907	12,48%
Subsídios	0	0,00%
Outras despesas correntes	199 850	3,00%
Total	6 664 537	100,00%

Quadro XX – Previsão das Despesas Correntes

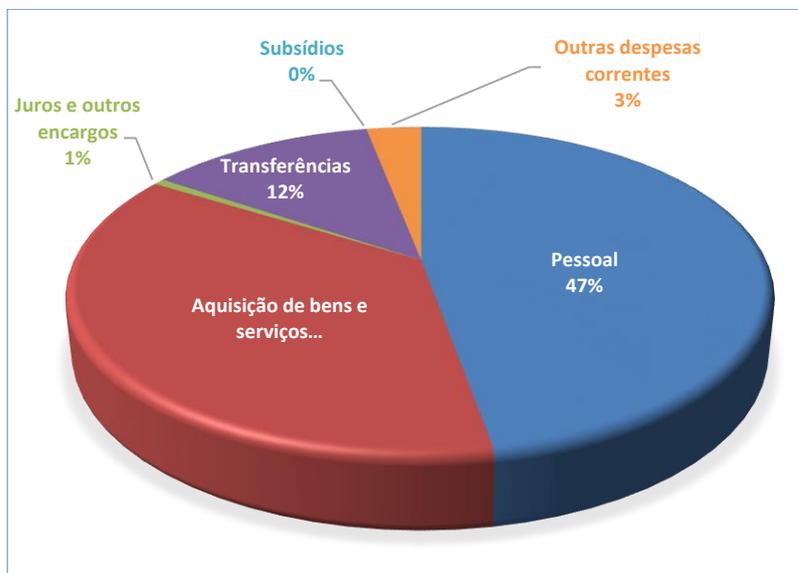


Gráfico XI – Despesas Correntes – Previsão



1.1.4 – DESPESAS DE CAPITAL

Por despesas de capital, entende-se todas aquelas que implicam alterações no património líquido duradouro da Autarquia, ou seja, aquelas que contribuem para a formação de “Capital Fixo”, isto é, bens duradouros utilizados durante um ano, pelo menos, na produção de bens ou serviços, sem que dessa utilização resulte alteração significativa da sua estrutura técnica, tais como máquinas, equipamentos, material de transporte, edifício ou outras construções.

As despesas aqui classificadas são resultado do conjunto dos montantes para a realização dos projetos/ações previstos no Plano Plurianual de Investimentos, parte integrante das Grandes Opções do Plano.

Variação da Previsão das Despesas de Capital							
Designação	2017	2018	2019	2020	2021	Δ 2021/2020 €	Δ 2021/2020 %
Aquisição de bens de capital	1 182 350	1 392 350	2 407 234	3 289 389	6 713 185	3 423 796	104,09%
Transferências de capital	251 700	180 200	199 050	85 650	161 450	75 800	88,50%
Ativos financeiros	79 323	79 323	55 724	11 800	0	-11 800	-100,00%
Passivos financeiros	342 000	340 400	292 250	274 109	252 900	-21 209	-7,74%
Outras despesas de capital	100	100	100	200	200	0	0,00%
Total	1 855 473	1 992 373	2 954 358	3 661 148	7 127 735	3 466 587	94,69%

Quadro XXI – variação da Previsão das Despesas de Capital

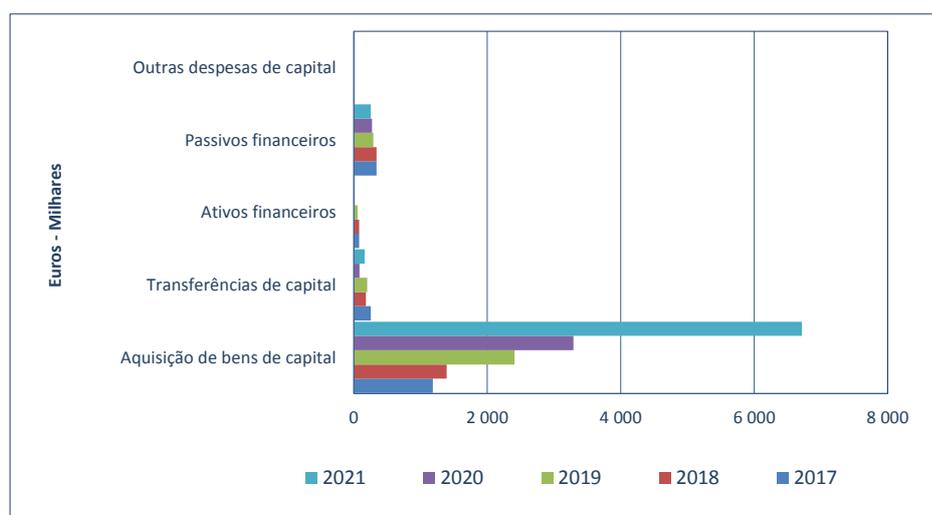


Gráfico XII – Variação das despesas de capital



O agrupamento “D7 – Investimento” que, para efeitos de classificação, o termo “investimento” é encarado segundo uma ótica de estrita natureza de investimento, pelo que, neste sentido, se compreenderão, exclusivamente, as despesas com a aquisição (e também as grandes reparações) dos bens que contribuam para a formação de capital fixo.

Assim, este agrupamento abrange despesas com a aquisição de terrenos, construção ou reparação de habitações e edifícios, construções diversas (instalações desportivas e recreativas), de sinalização e trânsito ou ainda, material de transporte, aquisição e grandes reparações de veículos ligeiro e/ou viaturas de transporte de pessoas ou mercadorias.

Encontram-se, ainda, neste agrupamento as despesas com a aquisição de “equipamento de informática”, “software informático”, “ equipamento administrativo” e “equipamento básico” onde se enquadra as despesas com instrumentos, máquinas, instalações e outros bens como e equipamento escolar, ferramentas e utensílios com duração superior a um ano e de valor unitário relevante.

Englobam-se, também, neste agrupamento as despesas com bens de domínio público que estão definidos na legislação em vigor, ou seja, classe de bens afetos a uma finalidade cujo domínio é público.

Variação da Previsão das Despesas com Aquisição de Bens de Capital - Agrupamento 07							
Designação	2017	2018	2019	2020	2021	Δ 2021/2020 %	Δ 2021/2019 %
Terrenos (Domínio privado municipal)	16 000	3 500	3 500	2 500	25 500	920,00%	628,57%
Habitações	32 500	3 000	71 500	96 600	84 500	-12,53%	18,18%
Edifícios	125 000	880 000	610 500	655 825	2 800 610	327,04%	358,74%
Construções diversas	52 000	11 000	13 000	10 600	5 000	-52,83%	-61,54%
Material de transporte	15 000	500	17 500	50 000	25 000	-50,00%	42,86%
Equipamento de informática	20 800	17 500	32 000	43 930	72 950	66,06%	127,97%
Software informático	55 800	88 100	102 184	127 234	147 350	15,81%	44,20%
Equipamento administrativo	9 250	4 000	6 500	5 200	7 000	34,62%	7,69%
Equipamento básico	38 750	50 000	45 000	86 360	91 100	5,49%	102,44%
Ferramentas e utensílios	0	0	0	0	0	0,00%	0,00%
Outros investimentos	58 250	40 250	42 250	160 335	178 140	11,10%	321,63%
Bens do domínio público	759 000	294 500	1 463 300	2 050 805	3 276 035	59,74%	123,88%
Total	1 182 350	1 392 350	2 407 234	3 289 389	6 713 185	104,09%	178,88%

Quadro XXII – Aquisição de Bens de Capital



No agrupamento “D8 – Transferências de Capital”, são integradas despesas revestidas de características semelhantes às identificadas anteriormente, para as transferências correntes, com exceção de se destinarem a financiar despesas de capital das entidades receptoras, designadamente das Freguesias para investimentos constantes dos respetivos Planos Plurianuais de Investimento e outras entidades.

Variação da Previsão das Despesas com Transferências de Capital - Agrupamento 08							
Designação	2017	2018	2019	2020	2021	Δ 2021/2020 %	Δ 2021/2019 %
Freguesias	125 000	121 000	51 700	9 000	10 500	16,67%	-79,69%
Associações de Municípios	7 200	7 200	7 200	3 300	1 100	-66,67%	-84,72%
Instituições sem fins lucrativos e outras	119 500	52 000	140 150	73 350	149 850	104,29%	6,92%
Total	251 700	180 200	199 050	85 650	161 450	88,50%	-18,89%

Quadro XXIII – Transferências e Capital

Relativamente ao agrupamento “D11 – Despesa com Passivos Financeiros”, este é respeitante a operações financeiras, nas quais se incluem as operações de tesouraria e as de médio e longo prazo, que englobam pagamentos decorrentes da amortização de empréstimo, contratualizados pelo Município e destinados ao financiamento de projetos de investimento, esmiuçados no mapa “Empréstimos – Previsão de encargos” anexo ao orçamento.

Variação da Previsão das Despesas com Passivos Financeiros							
Designação	2017	2018	2019	2020	2021	Δ 2021/2020 %	Δ 2021/2019 %
Passivos financeiros	342 000	340 400	292 250	274 109	252 900	-7,74%	-13,46%
Total	342 000	340 400	292 250	274 109	252 900	-7,74%	-13,46%

Quadro XXIV – Passivos Financeiros

A representatividade das diversas despesas de capital por agrupamento no total das Despesas de capital encontra-se traduzida no quadro seguinte. Verifica-se que a despesa prevista correspondente a transferências de capital e de passivos financeiros representam 2,27% e 3,55%

do total das despesas de capital, respetivamente, sendo que 94,18% das mesmas despesas se destinam a investimentos.

Despesas de Capital / Previsão - 2021		
Designação	2021	%
Aquisição de bens de capital	6 713 185	94,18%
Transferências de capital	161 450	2,27%
Ativos financeiros	0	0,00%
Passivos financeiros	252 900	3,55%
Outras despesas de capital	200	0,00%
Total	7 127 735	100,00%

Quadro XXV – Previsão das Despesas de Capital

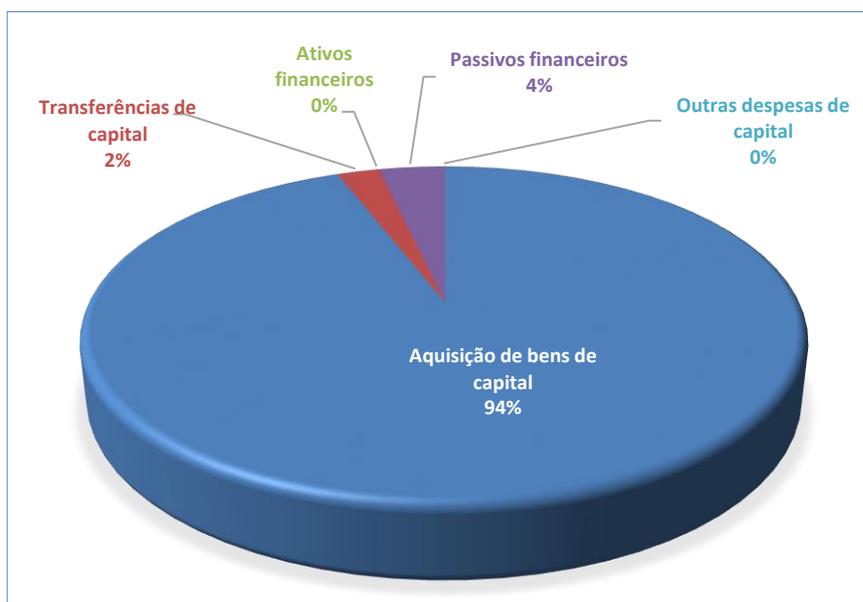


Gráfico XIII – Despesas de capital - Previsão



2. - OPÇÕES DO PLANO

As linhas de desenvolvimento estratégico do Município são definidas nas Grandes Opções do Plano, onde se incluem o **Plano Plurianual de Investimento** e o **Plano das Atividades Mais Relevantes** (Plano de Atividades Municipal).

No que concerne ao Plano Plurianual de Investimentos, referir que este contém todos os projetos e ações que implicam despesas orçamentais a realizar por investimentos. Por seu turno, no Plano de Atividades Municipal encontram-se todos os projetos e ações que o Município pretende desenvolver e destacar, por via de despesas orçamentais correntes e outras de capital que não estejam incluídas na rubrica de “aquisição de bens de capital”, onde se incluem os recursos financeiros a transferir para as Freguesias por via de delegação e transferência de competências e da comparticipação financeira dos projetos/investimentos a realizar pelas Juntas de Freguesia.

Posto isto, é certo concluir que as Grandes Opções do Plano consistem no somatório dos projetos e ações que compõem, no seu todo, as linhas estratégicas de atuação da atividade autárquica, por forma a contribuir para a melhoria da qualidade de vida das populações.

Grandes Opções do Plano / Previsão 2021		
Designação	2021	%
Plano Plurianual de Investimentos	6 929 245	68,22%
Plano de Atividades Municipal	3 228 257	31,78%
Total	10 157 502	100,00%

Quadro XXVI – Grandes Opções do Plano

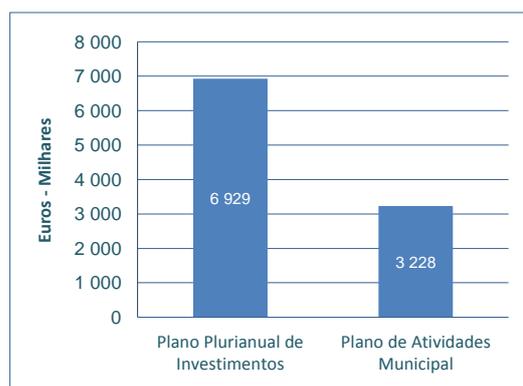


Gráfico XIV – Grandes Opções do Plano

O Plano Plurianual de Investimentos representa cerca de 68% das Grandes Opções do Plano a que corresponde a despesa de 6.929.245€ e o Plano de Atividades Municipal representa de 31,78%, estando-lhe afeta uma despesa de 3.228.257€.



As funções sociais e as funções económicas, são as que maior peso têm nas Grandes Opções do Plano, as quais representam 66,79% e 21,71%, respetivamente do valor total dos projetos/ação a desenvolver no ano de 2021, seguindo-se as funções gerais (7,91%) e as outras funções (3,59%).

Grandes Opções do Plano / Previsão 2021		
Designação	2021	%
Funções gerais	803 950	7,91%
Funções sociais	6 783 695	66,79%
Funções económicas	2 204 700	21,71%
Outras funções	365 157	3,59%
Total	10 157 502	100,00%

Quadro XXVII – Previsão das Grandes Opções do Plano

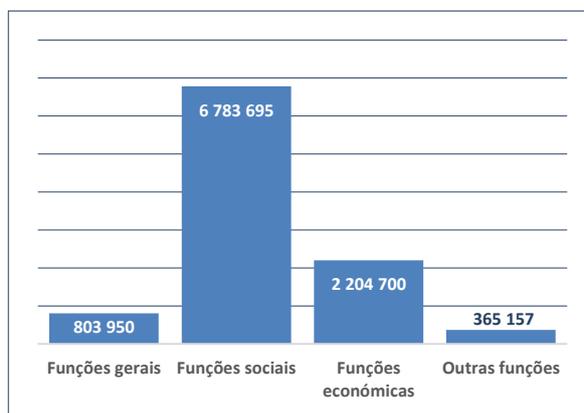


Gráfico XV – Previsão das Grandes Opções do Plano

Variação da Previsão das Grandes Opções do Plano							
Designação	2017	2018	2019	2020	2021	Δ 2021/2020 %	Δ 2021/2019 %
Funções gerais	572 550	561 350	583 634	621 784	803 950	29,30%	37,75%
Funções sociais	5 349 650	3 107 500	3 655 200	4 642 185	6 783 695	46,13%	85,59%
Funções económicas	1 285 066	751 066	1 191 566	1 080 905	2 204 700	103,97%	85,03%
Outras funções	347 026	543 054	513 100	360 676	365 157	1,24%	-28,83%
Total	7 554 292	4 962 970	5 943 500	6 705 550	10 157 502	51,48%	70,90%

Quadro XXVIII – Variação das Grandes Opções do Plano



2.1 - PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

No que diz respeito ao Plano Plurianual de Investimentos verifica-se que também aqui as funções sociais têm um peso significativo nos projetos/ações a desenvolver, representando cerca de 72% do seu valor total, enquanto as funções gerais e as funções económicas representam 28%.

Plano Plurianual de Investimentos/Previsão - 2021		
Designação	2021	%
Funções gerais	300 100	4,33%
Funções sociais	4 976 145	71,81%
Funções económicas	1 651 500	23,83%
Outras funções	1 500	0,02%
Total	6 929 245	100,00%

Quadro XXIX – Plano Plurianual de Investimentos

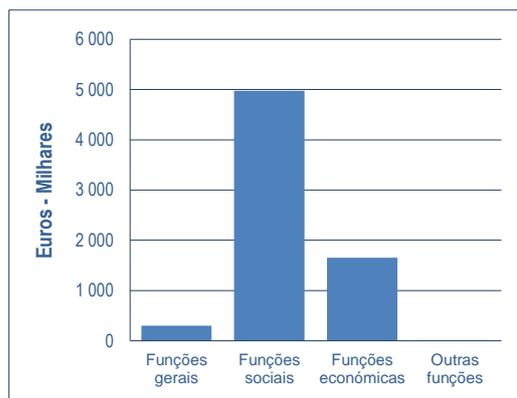


Gráfico XVI – Plano Plurianual de Investimentos (Previsão)

Variação da Previsão do Plano Plurianual de Investimentos							
Designação	2017	2018	2019	2020	2021	Δ 2021/2020 %	Δ 2021/2019 %
Funções gerais	165 850	249 350	222 434	311 784	300 100	-3,75%	34,92%
Funções sociais	689 000	1 165 000	1 832 050	2 699 630	4 976 145	84,33%	171,62%
Funções económicas	490 000	149 000	510 800	399 055	1 651 500	313,85%	223,32%
Outras funções	81 323	81 323	58 224	13 300	1 500	-88,72%	-97,42%
Total	1 426 173	1 644 673	2 623 508	3 423 769	6 929 245	102,39%	164,12%

Quadro XXX– Variação do Plano Plurianual de Investimentos



2.2 - PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL

No Plano de Atividades Municipal, encontram-se inscritos os projetos e as ações a desenvolver por via de despesas correntes, destacando-se as funções sociais, que englobam a educação, a ação social, o apoio à habitação, os resíduos sólidos, a cultura e o desporto e a proteção do meio ambiente, a conservação da natureza e outros apoios sociais, as quais representam 55,99% do valor total previsto.

Plano de Atividades Municipal/Previsão - 2021		
Designação	2021	%
Funções gerais	503 850	15,61%
Funções sociais	1 807 550	55,99%
Funções económicas	553 200	17,14%
Outras funções	363 657	11,26%
Total	3 228 257	100,00%

Quadro XXXI – Plano de Atividades de Municipal

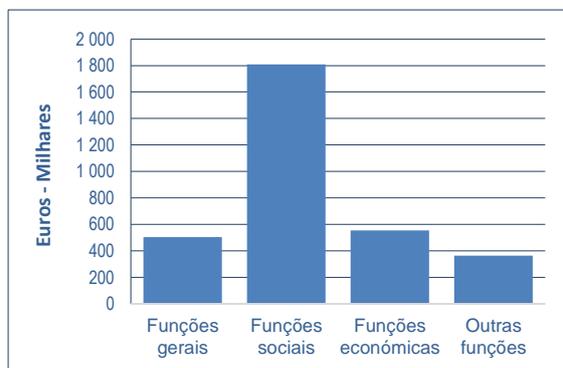


Gráfico XVII – Plano de Atividades Municipal (Previsão)

Variação da Previsão do Plano de Atividades Municipal							
Designação	2017	2018	2019	2020	2021	Δ 2021/2020 %	Δ 2021/2019 %
Funções gerais	393 500	312 000	361 200	310 000	503 850	62,53%	39,49%
Funções sociais	1 987 850	1 942 500	1 823 150	1 942 555	1 807 550	-6,95%	-0,86%
Funções económicas	643 566	602 066	680 766	681 850	553 200	-18,87%	-18,74%
Outras funções	449 461	461 731	454 876	347 376	363 657	4,69%	-20,05%
Total	3 474 377	3 318 297	3 319 992	3 281 781	3 228 257	-1,63%	-2,76%

Quadro XXXII – Plano de Atividades Municipal



II - RESPONSABILIDADES CONTINGENTES

A alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, determina que o relatório do orçamento deve incluir a identificação e descrição das responsabilidades contingentes. O conceito de responsabilidade é igual ao de “*Passivo Contingente*” constante da Norma de Contabilidade Pública: “*NCP 15 Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes*”, que faz parte do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

De acordo com o definido na “*NCP 15 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes*”, entende-se por passivo contingente, uma obrigação possível que decorre de acontecimentos passados e cuja existência apenas será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos, que não estão totalmente sob controlo da entidade. Também é considerada passivo contingente uma obrigação presente que decorre de acontecimentos passados, mas não é reconhecida por não ser provável que seja exigido um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos ou potencial de serviço para liquidar essa obrigação, ou porque a quantia escriturada da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade.

Face ao exposto, são identificadas e descritas as seguintes responsabilidades contingentes:

Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela:

1 - Ação Administrativa Comum n.º 431/16.4 BEMDL – Autores: - Amândio Manuel Pinto Marques e mulher, em representação de sua filha menor, Rita Rebelo Marques. Processo de pedido de indemnização no valor de 79.438,72€, pelos danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de viação.

2 – Ação Administrativa Comum n.º 3318/19.5BEPRT – Autora: - Rosa da Conceição Taveira. Processo de pedido de revogação da decisão do Município de tomar posse administrativa do prédio da autora, com pedido de uma indemnização de um valor não inferior a 5.000,00€.



III - MAPA DAS ENTIDADES PARTICIPADAS

Em anexo ao orçamento, apresenta-se o mapa das entidades participadas pelo Município, identificadas pelo respetivo número de identificação fiscal, incluindo a respetiva percentagem de participação e o valor correspondente, conforme o estipulado na alínea c) do n.º 2 do artigo 46.º do referido regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

IV – NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

O Regime Financeiro das Autarquias Locais estabelece na alínea d) do n.º 1 do artigo 46.º que o orçamento municipal, inclui o “*articulado que contenha as medidas para orientar a execução orçamental*”, pelo que se apresenta, ainda, em anexo, as “*Normas de Execução Orçamental – 2021*”.

Paços do Município, 19 de Novembro de 2020

O Presidente da Câmara,

Luís Reguengo Machado, Dr.